
ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO
RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO

RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO
SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS (EDITAL DE PROGRAMA DE
ESTÁGIO N.º 001/2023)

INTERESSADO: EDSON LUIZ BOMFIM ARAÚJO

DA TEMPESTIVIDADE

Conforme Edital nº 001/2023, que rege às normas para a seleção de estagiário para Câmara Municipal de Ouro Fino, a relação com os nomes e pontuações dos alunos classificados na Etapa Avaliativa (item 06), seria disponibilizada em ordem decrescente de pontuação, até o dia 13 de junho de 2023. O referido resultado fora disponibilizado no site oficial do Poder Legislativo em 13 de junho de 2023, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros em 14 de junho de 2023 (Edição 3536). Para interposição de recursos voluntários, consoante previsão no item 6.2 do Edital, estabeleceu-se o prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição, a partir da publicação do resultado. Considerando que o candidato apresentou recurso no dia 15/06/2023, a Comissão o julga tempestivo e passa a analisar as alegações.

DAS ALEGAÇÕES

Em síntese, alega o candidato que o mesmo atende o que se dispõe o subitem 2.1.1 do edital, no que concerne a média aritmética dos 04 (quatro) últimos semestres cursados. Que teria anexado impressos digitalizados do histórico escolar disponibilizado no portal do aluno pelo sítio eletrônico da instituição de ensino a qual o candidato encontra-se regularmente matriculado no 5º semestre. Que houve um equívoco pela Comissão Julgadora ao analisar o histórico fornecido pelo candidato, por levar em consideração apenas as abas do histórico e não a série (ou semestre) cursado. Que o candidato teria iniciados suas atividades acadêmicas em janeiro de 2021 na Faculdade de Direito da instituição de ensino superior UNIPINHAL, tendo ali cursado os dois primeiros semestres (janeiro a dezembro de 2021), posteriormente solicitado a transferência de instituição em julho de 2022 para as Faculdades ASMEC/UNISEPE. Que pela transferência, houve aproveitamento satisfatório nos dois primeiros semestres, ascendendo diretamente ao 4º semestre do curso de Direito. Que os documentos apresentados pelo candidato indicam os semestres referentes às disciplinas cursadas, bem como histórico/rendimento acadêmico (notas), restando todos os semestres completos, 19 (DEZENOVE) disciplinas no total, o que atenderia a disposição do subitem 5 do edital, afastando desta forma a tese de "desclassificação" por falta de documentação exigida, posto que atenderia ao disposto no subitem 2.1.2 do edital.

O candidato informa ter o cumprimento das exigências dos subitens 5 e 5.1 do edital, alegando que obtém êxito nos subitens 6, 6.1, 6.1.1 e 6.1.3, com classificação em primeira posição. Pede, ao final, seja reconsiderada sua desclassificação e deferida a sua classificação no programa de estágio, com finalidade de complementação acadêmica obrigatória, para que possa continuar participando de todas as etapas, até o final, em caso de classificação. Anexou documentos.

DA ANÁLISE

Em apertada síntese, nas suas razões, o recorrente pontuou ter iniciado os estudos em janeiro de 2021 na instituição de ensino superior UNIPINHAL, tendo ali frequentado dois semestres (2021/1 e 2021/2), quando em julho de 2022 solicitou transferência para as faculdades ASMEC/UNISEPE. Que em razão da transferência houve adequação das matérias na grade de ensino da nova instituição, de modo que já frequentou matérias pertinentes a quatro períodos, e que, portanto, se adequa às exigências do edital.

Entretanto, ao entender desta banca, não é pertinente considerar os argumentos apresentados, uma vez que o edital expressamente prevê que a *“etapa avaliativa, de caráter classificatório e eliminatório, compreenderá a análise do percentual de rendimento escolar de cada*

participante, aferida pela média aritmética das notas das matérias do histórico escolar; considerando todas as disciplinas efetivamente cursadas pelo acadêmico nos últimos quatro semestres completos (janeiro a dezembro de 2021/ janeiro a dezembro de 2022)”

“2.1.1 A análise do histórico escolar será realizada pela média aritmética das notas das matérias, considerando todas as disciplinas efetivamente cursadas nos últimos quatro semestres completos que o acadêmico tiver cursado, mediante histórico escolar fornecido pela Instituição de Ensino.

(...)

5. A etapa avaliativa, de caráter classificatório e eliminatório, compreenderá a análise do percentual de rendimento escolar de cada participante, aferida pela média aritmética das notas das matérias do histórico escolar; considerando todas as disciplinas efetivamente cursadas pelo acadêmico nos últimos quatro semestres completos (janeiro a dezembro de 2021/ janeiro a dezembro de 2022), aferido pela análise do histórico escolar apresentado pelo aluno no ato da inscrição.” (grifamos)

Diante dessa premissa cabe, inicialmente, observar que a disposição das disciplinas em períodos/semestres é uma ficção criada pela academia jurídica para aprimoração do método de ensino e em observância às diretrizes do Ministério da Educação, não sendo pertinente à banca examinadora, a análise acerca das disciplinas (se determinada matéria é pertinente a um período/semestre, ou outro).

Fato é que não houve quaisquer documentos enviados pelo recorrente que dê ensejo à análise das matérias que foram cursadas no primeiro semestre de 2022, motivo que leva a banca a crer que o recorrente não frequentou qualquer disciplina nesse semestre, ou mesmo esteve matriculado em qualquer instituição de ensino - ao contrário de todos os demais concorrentes avaliados e classificados.

Ressalta-se que várias foram as passagens do edital que indicam que a avaliação ocorreria por semestre (expressamente), o que corresponde a período de tempo de seis meses consecutivos. Ademais, observa-se que o ponto 5 do edital tem anotação apenas explicativa dos semestres que seriam avaliados – semestres contidos entre janeiro a dezembro de 2021 e entre janeiro a dezembro de 2022.

O método de avaliação de todos concorrentes seguiu a premissa avaliativa dos quatro semestres - contidos entre janeiro de 2021 a dezembro de 2022, não devendo o reclamante ser diferentemente avaliado (em seu benefício e prejuízo dos demais).

Acrescenta-se que se fosse considerada a argumentação do reclamante, no primeiro semestre de 2022 o mesmo teria obtido média “zero” – e não seria desconsiderada a média do primeiro semestre de 2022 como o mesmo fez supor.

Diante do exposto, conclui-se que a falta de histórico relacionada a qualquer dos semestres compreendidos entre janeiro de 2021 a dezembro de 2022 é motivo de desclassificação do concorrente.

IV – DA CONCLUSÃO

Diante o exposto, a Comissão é pelo indeferimento do presente recurso e permanência da desclassificação do candidato **Edson Luiz Bomfim Araújo**.

E para que chegue ao conhecimento e produza seus regulares efeitos, Publique-se e Divulgue-se na forma do Edital.

Ouro Fino-MG, 23 de junho de 2023.

Comissão Avaliadora De Processo Seletivo De Estágio:

VANDERLEI CÂNDIDO DE ALMEIDA	VÂNIA APARECIDA VIEIRA COUTO	TIAGO BAZOLLI DE MORAES
Membro	Membro	Membro
FÁBIO HENRIQUE DE OLIVEIRA	JOÃO PAULO DE OLIVEIRA PRADO	
Membro	Membro	

<https://camaraourofino.mg.gov.br/>

Publicado por:

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 28/06/2023. Edição 3546

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>